



Uruguaiana, 18 de abril de 2024.

Ao
Ver. Carlos Delgado
Presidente da CCJ
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 426-ADN	9
DATA: 18/04/24	HORA: 15:00

Os vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2024, vem respeitosamente REQUERER, conforme prevê o Art. 179 do Regimento Interno da Casa que Ultimada a votação de uma proposição, se a Mesa entender existir necessidade de redação final, poderá encaminhá-la para a Comissão competente. Neste sentido a Mesa Diretora encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023 de autoria do Vereador Marcelo Lemos, que Institui o Programa Municipal “Doar para Construir” por meio de criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos do nosso Município e dá outras providências. para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação realize a REDAÇÃO FINAL ao referido Projeto, indicando para que sejam consideradas as seguintes redações:

EMENTA:

Institui o Programa Municipal Doar para Construir.

Art. 1º Institui o Programa Municipal Doar para Construir por meio de criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos do nosso Município.

§1º A Administração Pública através da secretaria competente poderá criar um sistema único de cadastro que permita o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos da construção civil, procedentes de edificações, reformas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea e entidades beneficentes; podendo ser utilizados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

§ 2º Os materiais tais como: areia, azulejos, blocos de concreto, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, material elétrico (fios, condutores, interruptores), material hidráulico (canos, registros, torneiras, chuveiros, vasos sanitários), madeiras, portões, telhas, tintas, vidros, deverão estar em condições de reaproveitamento.

§ 3º Os materiais elencados no parágrafo anterior são exemplificativos.

Art. 2º Para o despejo desses materiais, o Poder Executivo poderá destinar local para uma Central de Distribuição, visando ao recolhimento e armazenamento das doações, situado, preferencialmente, em local de fácil acesso.

Parágrafo único. Os materiais descritos no art. 1º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do local.

Art. 3º Poderá a administração pública através das secretarias competentes a viabilização das seguintes ações:

II – realização do cadastro de oferta e procura de materiais;

II – seleção das famílias que serão contempladas dos materiais coletados, utilizando dos critérios socioeconômicos, dando prioridade às famílias com crianças e idosos; e

III – poderá a administração disponibilizar os meios necessários para que tanto o cidadão que queira fazer a doação dos materiais, como os que necessitam dos materiais doados.



Parágrafo único. Na execução do Programa Doar para Construir poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 4º Poderá ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 5º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar fazê-la, conforme esta Lei.

Art. 6º Poderá ser firmada parceria entre o executivo e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto às doações de sobras de materiais, destinados à alimentação do Programa Municipal Doar para Construir.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registramos a adequação da redação e revisão dos artigos propostos de forma a integrá-los a Lei alterada, registrando que o projeto não apresentou técnica adequada.

Nestes termos, propõe-se autorização da Comissão de Justiça e Redação para a alteração proposta de forma manter a legalidade da redação e o cumprimento das regras da LC 95/98 Manual da Redação, acolhido pela Resolução nº 32/2014 desta Casa.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente

Ver^a. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1^a Secretária

Ver. ^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2^a Secretária

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3^a Secretário